

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0931/84 - PROC.DRECAP-3 N° 2449/84  
INTERESSADO : RITA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello  
PARECER CEE N° 1821/84 - CEPG - Aprovado em 14/11/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Rita Cristina de Souza Monteiro, aluna matriculada e cursando em 1983 a 6<sup>a</sup> série do 1º grau na EEPG "Domingos Quirino Ferreira", 16<sup>a</sup> DE - DRECAP-3, através de sua genitora, Sra. Marinalva Souza Monteiro, requer ao Conselho Estadual de Educação regularização de sua vida escolar.

1.1.1 Informa a genitora da aluna que, no início do corrente ano letivo, tomou conhecimento da retenção de sua filha, ocorrida em 1981 na 5<sup>a</sup> série do 1º grau.

1.2 A direção da EEPG "Cel. Domingos Quirino Ferreira" dirige-se ao Exmo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, informando que, "após revisão de prontuários e escrituração da secretaria da escola, ficou constatada a matrícula irregular da aluna em 1982 na 6<sup>a</sup> série do 1º grau, feita por um lapso da secretaria.

1.3 Conforme Histórico Escolar anexado aos autos, a aluna apresenta a seguinte escolaridade:

1.3.1 Cursou a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries do 1º grau, respectivamente, em 1976 e 1977, no Instituto "Divina Pastora" - S. Paulo/SP - promovida;

1.3.2 de 1979 a 1981 cursou da 3<sup>a</sup> série à 5<sup>a</sup> série do 1º grau na EEPG "Cel. Domingos Quirino Ferreira", em SP/SP, ficando retida em 1981 na 5<sup>a</sup> série do 1º grau, tendo em vista os resultados obtidos em Inglês;

1.3.3 em 1982, foi matriculada e cursou indevidamente a 6<sup>a</sup> série do 1º grau, na mesma escola, ficando retida:

1.3.4 em 1983, cursou novamente a 6<sup>a</sup> série do 1º grau, na

referida escola, obtendo promoção, após ser submetida a processo de recuperação em Inglês;

1.3.5 em 1984, ocasião em que foi detectada a matrícula irregular, efetuou matrícula na 7ª série do 1º grau, "sob condições, aguardando decisão final do Conselho Estadual", conforme declaração assinada por sua genitora.

1.4 As autoridades escolares da 16ª DE-DRECAP-3 e COGSP, opinaram pela convalidação da matrícula de Rita Cristina de Souza Monteiro na 6ª série do 1º grau, em 1982, na EEPG "Cel. Domingos Quirino Ferreira" - 16ª DE, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

1,5 O processo deu entrada no CEE através do Gabinete da SE instruído com: Ata do Conselho de Série e Classe - 1983; Histórico Escolar; Ficha Individual - 6ª série - 1983.

## 2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente protocolado sobre matrícula irregular de Cristina de Souza Monteiro na 6ª série do 1º grau, ocorrida no ano letivo de 1982, na EEPG "Cel. Domingos Quirino Ferreira", 16ª DE-DRECAP-3, quando a aluna ficara retida na 5ª série do 1º grau, em 1981, na mesma escola.

2.2 A aluna foi considerada retida na 5ª série do 1º grau cursada em 1981, à vista dos resultados obtidos em Inglês - conceito final "E", sendo que nos demais componentes curriculares obteve conceitos de aprovação "C" e "B".

2.3 Conforme o exposto no decorrer do processo, não houve má-fé por parte da aluna e sim um "lapso" da secretaria da escola, que veio a ser detectado somente dois anos após a sua matrícula irregular.

2.4 Quanto ao aproveitamento no componente curricular Inglês, no qual a aluna ficara retida, verifica-se, pelos documentos escolares, que encontrou dificuldades ao cursar a série imediata, mesmo obtendo promoção após processo de recuperação. Caberá à escola proporcionar acompanhamento à aluna, propiciando condições de transpor as dificuldades que venha a encontrar, por não ter dominado conceitos anteriores em Inglês.

2.5 Este Colegiado tem pronunciamento em casos assemelhados como nos pareceres CEE n° 1123/82, 0726/83 e 1029/83.

3 - CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional e nos termos deste Parecer, a matrícula de RITA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO na 6ª série do 1º grau da EEPG "Cel. Domingos Quirino Ferreira", SP-Capital, em 1982, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 17 de outubro de 1984.

a) Consª Guiomar Namó de Mello  
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 17 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE